



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

D E C I S Ã O

0003146-44.2012.8.17.0660

R. h.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se.

Goiânia, 16/01/2013.

**André Rafael de Paula Batista Elihimas
Juiz de Direito**

**André Elihimas
Juiz de Direito**

Fórum Irajá de D'Almeida Lins
Rua Severino Ribeiro Alves, nº 106, Barro, Timbaúba/PE.
Fone/Fax (81) 3631-1288 - CEP 55.870-000





24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Goiana
Forum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro
Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (081)3626.0172 - Email:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0862.002322

Partes: Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Réu ITAU SEGUROS S.A

De ordem do Doutor Severiano de Lemos Antunes Júnior, Juiz de Direito Da Primeira Vara da Comarca de Goiana, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, conforme despacho, abaixo transcrito e cópia da petição inicial, anexa.

Despacho: "R. h. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se. Goiana, 16/01/2013. **André Rafael de Paula Batista**
Elihimas **Juiz de Direito**

Observação: O prazo para apresentar a contestação, querendo é 15 dias, e começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319 , do CPC)..

Destinatário(s):

Ilmo(a). Sr(a).:

ITAU SEGUROS S.A

Endereço: AV EUSÉBIO MATOSO, 891 20º andar, Pinheiros - São Paulo/SP,
CEP: 054.239-01

Eu, Ana Paula Lins de Souza, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Goiana (PE), 12/06/2013
Exley Arruda Braga
Chefe de Secretaria

.ana.lins@tjpe.jus



25-2

 AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)		
RA 1635443 0 BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT		
AC-GOIANÁPE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
FORUM DA COMARCA DE GOIANA 1^º VARA		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
RUA DO JILO Nº 66 CENTRO		
CIDADE / LOCALITÉ		
GOIANA		
UF	PE	BRASIL
218 2013.861.0007483 01-08-2013 13:54 12693 1VIA		
23-2		





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

262

CGJPE
FLS.
1; Vara

CERTIDÃO

Expediente nº 2013.0952.000526

CERTIFICO e dou fé que A PARTE foi devidamente CITADA, conforme fls.25. CERTIFICO que de acordo com a procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN, não constam, até a presente data, petições pendentes de juntada. Do que para constar, lavrei este termo. Goiana, 16 de setembro de 2013.

Adriana Gusmão
Adriana Gusmão T de Santana
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Goiana. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 16 de setembro de 2013.

Erley Arruda Braga
Erley Arruda Braga
Chefe de Secretaria



JW



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

R.h

Determino encaminhamento **da parte autora e dos presentes autos** para a Diretoria de Saúde – Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.

O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.

O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.

O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)

A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).

Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).

Goiana, 02 de março de 2015.

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito



Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA DA PAZ SILVA DE SOUZA

Advogado: PE001014A - MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA

Réu: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: PE032327 - FERNANDO ARRUDA

Advogado: PE015131 - Paulo Henrique Magalhães Barros

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC , art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0002466-59.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Acusado: GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO

Advogado: PE001014A - MARIA OLETRIZ DE L. FILGUEIRA

Réu: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC , art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

Despacho:

R.hDetermino encaminhamento da parte autora e dos presentes autos para a Diretoria de Saúde - Perícia Judiciária do TJPE, situado na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE, devendo os exames mais recentes que possuir.O agendamento das perícias deve ser realizado pela parte autora no horário das 10h às 15h, pelo telefone (81) 3181.9191, 3181.9192, onde deverá ser indicado médico para exercício da função de Perito Judicial, facultando as partes a indicação de assistente técnico no prazo de cinco (05) dias (CPC , art. 421, § 1º, I e II).Ofereça, a seguir, o Perito Judicial, seu laudo, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.O Serviço Médico providenciará o encaminhamento do(a) autor(a) para realização de todos exames complementares e laudos periciais e a devolução dos autos ao cartório.O(s) assistente(s) técnico(s) apresentará(ão) os seus laudos até 10(dez) após a apresentação do laudo do(a) Perito(a) Judicial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, § único)A parte que desejar esclarecimentos do(a) perito(a) ou do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-los a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos (CPC, art. 435).Perito(a) e o (s) assistente(s) técnico(s) só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados cinco(5) dias antes da audiência (§ único).Goiana, 02 de março de 2015.Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito

Processo Nº: 0000650-37.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: WELITON FRANCISCO ALVES

1674



z

zav



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana

Fórum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (081)3626.8553

CERTIDÃO

Certifico que, as partes foram devidamente intimadas, mas até a presente data, não se manifestaram, haja vista não haver petições pendentes para serem juntadas, conforme procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 01/04/2015

ERLEY ARRUDA BRAGA
ERLEY ARRUDA BRAGA
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes a Diretoria de Saúde.

Goiana 08, 04 2015

ERLEY ARRUDA BRAGA
ERLEY ARRUDA BRAGA
Analista Judiciário - Matrícula 184013-4
CHIEFE DE SECRETARIA



JUNTADA

Aos 16 dias do mês de 03 de
dois mil e 17, faço juntada aos presentes autos
o(a) Peticos

Eu, 6, Subscrovo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANA-PE

Reverne

30
an

Processo nº 0003146-44.2012.8.17.0660

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **ITAU SEGUROS S.A.**, vem à presença de V. Exa., em atenção ao despacho retro, por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

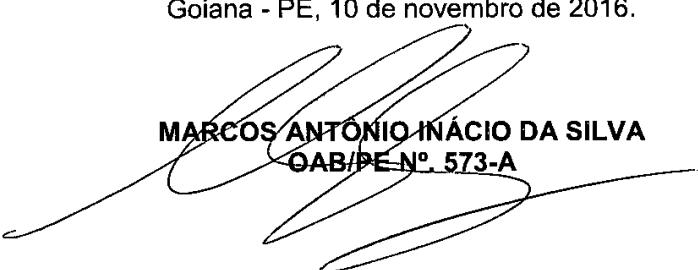
Requer o demandante a V. Exa. que se designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos temos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 005/2015 - CGSRCAC em anexo, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lídima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

2016.861.0017088 16-11-2016 14:41:25 1014

Pede deferimento.

Goiana - PE, 10 de novembro de 2016.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE Nº. 573-A

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA/ACN



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023863700000051474138>
Número do documento: 19101410023863700000051474138

Num. 52302507 - Pág. 30

Seguradora Líder dos Consórcios da Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador. Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205.

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao

EXMO. JUIZ COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Junior

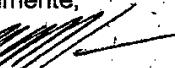
Assunto: Resposta ao Ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício Nº 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juízes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono coríntio nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste i. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



URGENTE ³²

Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Núcleo de Controle e Documentos Judiciais

Recife, 3 de março de 2017

CERTIDÃO

Exm(º)(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da **1ª VARA DA COMARCA DE GOIANA**

CERTIFICAMOS a indicação de **DR. SAUL MARTINS – CRM Nº 21129 PE** para atuar como perito judicial no **PROCESSO N.º 0003146-44.2012.8.17.06F0**, em que apresenta como Autor (a) **MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA**.

Com base em disponibilidade de horários nas agendas dos especialistas e na ordem de ingresso das demandas no NCDJ, observadas as prioridades legais, a produção da prova técnica designada por V. Ex.^a foi agendada para:

DATA: 28/04/2017;

HORÁRIO: das 13:00 (treze) às 14:00 (quatorze) horas, por ordem de chegada;

LOCAL: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE.

OBSERVAÇÕES:

O (a) periciando(a) deverá comparecer ao evento: 1) munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2) trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e photocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Pelo exposto, de modo a possibilitar a nomeação pericial na forma do art. 465 do CPC bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, **REMETEMOS** de volta os autos à vossa serventia.

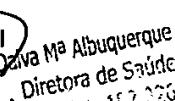
Ato contínuo, **SOLICITAMOS O RETORNO** do processo à Diretora de Saúde, após o cumprimento das formalidades legais, pelo menos 20 (vinte) dias antes do agendamento, para que fique à disposição do perito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Juliana F. Valença Campos
Perícia Judiciária
Centro de Saúde / TJPE
Mat. 184.455-5

Juliana Rocha Valença Campos
Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciais


Dr.ª Dalva Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde


Dalva Ma Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde / TJPE
Mat. 152.226-8

02

Rua Santa Edwiges, 390, Prado, Recife – PE | CEP 50830-220 | 81 3181.9191/9192 | E-mail: pericia.judiciaria@tjpe.jus.br

2017.861.0003091 15-03-2017 13:12 12371133
218

*em tempo: p/ manutenção do gabinete p/ a
Diretoria de Saúde (Cópia) 129)*



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

33

Processo nº: 0002466-59.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0952.0522

Partes:

Autor GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO

Advogado MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PE 1014-A

Réu BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0002466-59.2012.8.17.0660, aforada por GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO em desfavor do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 12/05/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Goiana (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo

Matrícula 1827049

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0952.0523

Partes:

Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB/PE 573-A

Réu ITAÚ SEGUROS S/A

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, FAZ SABER a MARCIO FRANCISCO DA SILVA e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0003146-44.2012.8.17.0660, aforada por MARCIO FRANCISCO DA SILVA em desfavor do ITAÚ SEGUROS S/A foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 28/04/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.



34
g

Goiânia (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo
Matrícula 1827049

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**Processo nº:** 0001726-04.2012.8.17.0660**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2017.0952.0524**Partes:**

Autor PAULO DOS SANTOS DE ANDRADE JUNIOR

Advogado MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PE 1014-A

Réu BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE15.131

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiânia. FAZ SABER a GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0002466-59.2012.8.17.0660, aforada por GILVAN PEREIRA GUERRA FILHO em desfavor do BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS foi designada perícia.

Assim, Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS do AGENDAMENTO da perícia para o dia 26/05/2017 às 13:00 às 14:00 horas, por ordem de chegada. Local: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, nº 390, Prado, Recife/PE.

PERITO: SAUL MARTINS, CRM 21129 PE

Observações: O periciado (a) deverá comparecer ao evento: 1. Munido de CTPS ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2. Trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Goiânia (PE), 20/03/2017

Adriana Gusmão T de Araújo
Matrícula 1827049

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**Processo nº:** 0001846-42.2015.8.17.0660**Classe:** Procedimento ordinário**Expediente nº:** 2017.0952.0525**Partes:**

Autor ARTHUR MARTINS DA SILVA

Advogado JULIANA MAGALHÃES, OAB/PE 22820

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS, OAB/PE15.131

De ordem da Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER a ARTHUR MARTINS DA SILVA e ao seu procurador acima indicado, que na ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0001846-42.2015.8.17.0660, aforada por ARTHUR MARTINS DA SILVA em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT foi designada perícia.



REMESSA

Aos 28 dias do mês de 05 de
dois mil e 19, faço remessa dos
presentes autos a(o) Dirética
de Souza.

Eu, _____, o subscrevi.

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 05 de
dois mil e 19, faço juntada aos presentes autos
o(a) Pelios.

Eu, _____, Subscro.



35

Recife, 12 de maio de 2017

CERTIDÃO

Certifico, por ordem da Vossa Excelência, que compareceu a este Serviço Médico, o (a) Sr.(a) **MARCIO FRANCISCO DA SILVA**, autor(a) nos autos do processo n.º **0003146-44.2012.8.17.0660**, o(a) qual se submeteu à perícia infortunística com o(s) Perito(s) abaixo discriminado(s).

Perito Oficial: Dr. SAUL PINHEIRO REBOUÇAS MARTINS

2017.861.0006122 22-05-2017 13h03 1257 1004

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos (laudo anexo) à **SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE GOIANA**. O certificado é verdade e dou fé.

Juliana Rocha Valençay Campos
Gerente de Núcleo de Controle
de documentos judiciais
Perícia Judiciária / TJPE
Mat. 184.455 - 5

Juliana Rocha Valençay Campos
Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciais

OCM
Fabiana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde
Diretora Adjunta de Saúde / TJPE
Centro de Saúde / TJPE
Mat. 183.577-7

01



26

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA

Processo N° 003146-44.2012.8.17.0660

Saul Pinheiro Rebouças Martins médico traumatologista perante este tribunal, indicado para atuar como perito judiciário, tendo procedido à perícia médica no Autor, em atendimento à determinação de V. Exa., vem aos autos do processo, cujo número consta em epígrafe, apresentar, nos termos abaixo postos, o **LAUDO TRAUMATOLÓGICO**.

Autor: Marcio Francisco da Silva

Réu: Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres
(DPVAT)

MATERIAL RECEBIDO
SERVIÇO PRESTADO
12 de 05 de 17
RESPONSÁVEL

Juliana Rocha 
Gerente de Núcleo de Controle
de documentos judiciais
Perícia Judiciária / TJPE
11 set 181 155

26



IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR:

Nome: Marcio Francisco da Silva

Idade: 41

Profissão: Operador de Maquina

Escolaridade: não informada

Estado civil: Solteiro

RG: 5132336 / Órgão emissor: SDS-PE

Endereço: Travessa 1 Conjunto Residencial L.Gadelha n 10, Nova Goiana, Goiana-PE

DATA DA PERÍCIA: 28/04/2017

JUSTIFICATIVA: Perícia determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para instrução do processo, em que o requerente é o autor e o DPVAT é o réu.

SÍNTESE PROCESSUAL: Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, por debilidade permanente.

MATERIAL DO EXAME: Os dados aqui registrados foram obtidos através de entrevista com o periciando, exame clínico e da análise da documentação apresentada no momento da perícia acostada aos autos, conforme segue:

HISTÓRIA DO ACIDENTE DE TRANSITO: Paciente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no mês de julho de 2011, onde ocorreu colisão de alta energia entre carro e moto. Periciando apresentou fratura luxação de punho esquerdo e ferimento em joelho esquerdo.

EXAME FÍSICO:

Presença de cicatriz em face dorsal da mão esq.

Inspeção sem alteração de rotação dos dedos.

Força de prensa preservada

Amplitude de Movimento Preservado do punho esquerdo.

Limitação leve da flexão do quarto quirodáctilo esquerdo.

Ausência de déficit sensitivo nos membros superiores

Exame Neurológico: Sensibilidade sem alteração, reflexo sem alteração, motricidade preservada nos principais grupos musculares,

EXAMES COMPLEMENTARES:

Não foram apresentados exames complementares na consulta.

PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA – LAUDO E QUESITOS

Às 13:00 horas do dia 28 do mês de abril do ano de 2017, nesta cidade de Recife, o médico abaixo assinado examinou o(a) Sr.(a) Marcio Francisco da Silva , de sexo Masculino, 41 anos de idade Nº 003146-44.2012.8.17.0660, verificando o que a seguir descreve, pelo que responde aos seguintes quesitos:

QUESITOS (pagina 5)



1. **Há ferimento ou Ofensa física?** Periciando apresenta encurtamento leve do 4 metacarpo esquerdo com limitação leve da flexão da falange proximal do quarto dedo. Não compromete a força de preensão da mão esquerda.
2. **Qual meio ocasionou?** Acidente motociclístico corrido n mês de julho de 2011.
3. **Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?** Periciando apresenta limitação leve e permanente da flexão da falange proximal do quarto dedo esquerdo, sem repercussão funcional da mão esquerda.
4. **Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?** Periciando não apresenta perda ou inutilização do membro.
5. **Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor originada pelo acidente?** Limitação leve da flexão da falange proximal do 4 quirodactilo esquerdo e calo ósseo em face dorsal da mão esquerda.
6. **Se V. Sa. Tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%?** Lesão 25% da mão esquerda.

Recife, 28 de Abril de 2017

SAUL MARTINS
ORTOPEDISTA
CREMESP - 21.129

Saul Pinheiro Rebouças Martins
Médico Ortopedista / Traumatologista
CRM-PE – 21.129
Perito Judicial



CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de 05 de
dois mil e 17, faço estes autos conclusos a(o)
Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível
da Comarca de Goiana/PE.

Eu, Augusto
Chefe de Secretaria, Subscrevo.





398

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA

PROCESSO N° 0003146-44.2012.8.17.0660

DESPACHO

- I. Nos termos do art. 477, §1º, do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 36/38, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, e para informarem se possuem outras provas a produzir.
- II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Goiana/PE, 31/05/2017.

Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito em exercício cumulativo



Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001557-12.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 203/206, no prazo de 10 (dez) dias.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0001566-71.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JAILTON MONTEIRO DE SOUZA

Advogado: PE029176 - JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO

Réu: PATRIMONIO INCORPORACOES LTDA

Advogado: PE029445 - Helder Barbosa de Oliveira Filho

Réu: imobi

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001566-71.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 211/214, no prazo de 10 (dez) dias.II. Cumpra-se o despacho de fl. 208. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0001576-18.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: GEORGE GOMES CABRAL

Advogado: PE029176 - JOSIAS MANOEL DA SILVA FILHO

Réu: IMOB

Réu: PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: PE029445 - Helder Barbosa de Oliveira Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0001576-18.2015.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 141/144, no prazo de 10 (dez) dias.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0002779-15.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: LUSINETE MORORO DA SILVA

Advogado: PE018789 - VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Réu: CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0002779-15.2015.8.17.0660DESPACHOI. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 49, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que julgar pertinente, advertida que a inércia implicará em preclusão. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes JúniorJuiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

Despacho:

PODER JUDICIARIO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0003146-44.2012.8.17.0660DESPACHOI. Nos termos do art. 477, §1º, do CPC, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 36/38, no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar



24/6

seu respectivo parecer, e para informarem se possuem outras provas a produzir.II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Goiana/PE, 31/05/2017. Marcos Garcez de Menezes Júnior Juiz de Direito em exercício cumulativo

Processo Nº: 0000146-94.2016.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado: PE018789 - VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Réu: CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUQUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0000146-94.2016.8.17.0660DESPACHOI. Constatou que o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanear. Declaro, pois, saneado o processo.II. Designe-se audiência de instrução e julgamento (NCPC, art. 357, V), para realização da prova pericial e nomeio o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE nº 20862, para realização da perícia, onde árbitro honorários em R\$200,00 a ser suportado pela seguradora, e liquidado em 15 dias após a realização do laudo.III. Intime-se para comparecimento ao ato, onde o Requerente deverá comparecer munido de laudos e documentos médicos contemporâneos ao fato.IV. O Sr. Perito deverá ser contactado através do endereço eletrônico, dcaiaffo@hotmail.com ou pelo telefone (81) 99272-8093. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Processo Nº: 0000959-10.2005.8.17.0660

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: Banco Dibens S.A.

Advogado: PE000650A - Virginia Maria Fernandes Alves

Advogado: PE000945A - NELSON PASCHOALOTTO

Advogado: PE000555A - Maria Lucilia Gomes

Réu: Aldemir Tiburtino da Silva

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUQUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0000959-10.2005.8.17.0660DESPACHOI. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 154, bem como dar inicio ao cumprimento/execução da sentença por meio do Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa do TJPE nº 13, de 25/05/2016, publicada no DJE nº 98/2016, do dia 27/05/2016 (fls. 31/33), tendo em vista a implantação e obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - Pje - nesta Comarca de Goiana a partir de 02/05/2016.II. Fica ainda intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias após o protocolamento, juntar comprovante de interposição do pedido de acordo com o art. 3º, da referida instrução.III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Processo Nº: 0002307-14.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Pousada Pescador

Advogado: PE035045 - Ronaldo Quirino do Nascimento

Réu: Celpe Companhia de Eletricidade de PE

Advogado: PE019353 - BRUNO NOVAES B CAVALCANNTI

Advogado: PE000786B - Luciana Pereira Gomes Browne

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUQUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANAPROCESSO Nº 0002307-14.2015.8.17.0660DESPACHOI. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 76/80, bem como dar inicio ao cumprimento/execução da sentença por meio do Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa do TJPE nº 13, de 25/05/2016, publicada no DJE nº 98/2016, do dia 27/05/2016 (fls. 31/33), tendo em vista a implantação e obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - Pje - nesta Comarca de Goiana a partir de 02/05/2016.II. Fica ainda intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias após o protocolamento, juntar comprovante de interposição do pedido de acordo com o art. 3º, da referida instrução.III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Goiana/PE, 01/06/2017. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Processo Nº: 0003066-17.2011.8.17.0660

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I.

Advogado: PE017879 - Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Beleza



JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 06 de
dois mil e 17, faço juntada aos presentes autos
o(a) Rebeca

_____, Subscrito
F.u., 6



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANA-PE

P2
4

Processo n° 0003146-44.2012.8.17.0660

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

A parte autora ajuizou a presente ação objetivando o recebimento do valor indenizatório a título de seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente de trânsito que lhe causou debilidade permanente, segundo atestam os documentos probatórios constantes nos autos.

A parte promovente se submeteu a perícia médica judicial especializada realizada, sendo o laudo pericial conclusivo, tendo o expert atestado que a parte demandante tinha razão em pleitear a indenização devida no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou debilidade de caráter permanente.

Em relação à incapacidade, o laudo é taxativo em apontar debilidade permanente de mão esquerda em 25%.

Tendo em consideração que a sequela de mão esquerda, graduada como sendo 25%, a ser aplicada sobre o percentual de 70%, corresponde ao valor de R\$ 2.362,50, resta comprovado que cabe à parte suplicante o recebimento do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.362,50.

Desse modo, não se pode olvidar que a parte promovente faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no valor de R\$ 2.362,50, nos termos legais.

EX POSITIS, uma vez que o laudo médico pericial reúne condições para formar o convencimento de V. Exa., a parte autora requer o julgamento do feito no estado em que se encontra, renovando o pedido pela **procedência da ação para que seja fixado o valor do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.362,50, nos termos expostos.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia - PE, 20 de junho de 2017

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE N°. 573-A

Marcos Inácio Advocacia/JRF





CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara

FLS. 636

Expediente nº 2017.0952.1289

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida não apresentou manifestação. Certifico ainda, que de acordo com a procura efetuada com base na "fase 27" (juntada) do SISTEMA JUDWIN, não constam, até a data de hoje, petições pendentes de juntada. Do que para constar, lavrei este termo. Goiana 24/07/2017.

Adriana Gusmão T de Araújo
Adriana Gusmão T de Araújo
Matrícula 1827049

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana. Do que para constar, lavrei este termo.

Goiana, 24 de 07 de 2017.

Erley Arruda Braga
Erley Arruda Braga
Chefe de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA**

Fórum Dês. Joaquim Nunes Machado – Rua do Jiló, 66, Centro
Goiana-PE – CEP: 55.900-000 – Fone: 081 3626-8556/8557 email: vara02.goiana@tjpe.jus.br

SENTENÇA

PROCESSO Nº 0003146-44.2012.8.17.0660

MARCIO FRANCISCO DA SILVA propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT em face de **ITAU SEGUROS S.A.**, todos devidamente qualificados nos autos alegando em síntese que foi vítima de acidente automobilístico, gerador de incapacidade permanente, pelo que requer o recebimento do valor total da cobertura. Juntou documentos.

Devidamente citada a requerida não apresentou contestação.

Feito saneado, designada perícia, com o laudo posteriormente juntado aos autos.

O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas.

SENTENÇA: É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, porquanto as alegações controvertidas encontram-se elucidadas pela prova documental, não tendo o condão a prova pericial de trazer quaisquer esclarecimentos relevantes para seu deslinde.

No mais, versa a demanda matéria de direito, tratando-se da interpretação dos ditames constitucionais e legais, tendo em vista a matéria objeto do processo.

Pois bem. Inicialmente cumpre destacar, que para a averiguação da veracidade dos fatos alegados pelo autor, será utilizado o translado da prova pericial produzida neste ato por perito nomeado por este Juízo e não impugnado pelas partes.

À luz do resultado da prova pericial, de rigor a condenação da ré ao pagamento da indenização proporcional à incapacidade constatada, qual seja, correspondente a 25% do teto máximo da indenização para mão esquerda, em particular diante da conclusão técnica.

Note-se que o experto, além de apontar a existência de nexo causal entre o acidente de trânsito e a incapacidade do autor, relatou que o comprometimento patrimonial físico estava estimado na percentagem referida.

Ressalte-se que, pelo fato de o acidente ter se dado quando já em vigor a Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor da indenização, deve ser considerada à vista do importe de R\$ 13.500,00.

Deveras, nos moldes da redação do dispositivo legal supra, pela preposição até nele constante, percebe-se que a fixação da indenização na espécie não deve ser sempre no teto de R\$ 13.500,00, funcionando tal montante, na realidade, como limite indenizatório.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA**

Fórum Dês. Joaquim Nunes Machado – Rua do Jiló, 66, Centro
Goiana-PE – CEP: 55.900-000 – Fone: 081 3626-8556/8557 email: vara02.goiana@tjpe.jus.br

Enfatize-se, então, que o novo valor máximo de R\$ 13.500,00 trazido ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, por intermédio da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, incide nos casos de pagamento de indenização resultantes de eventos acontecidos após sua entrada em vigor, como é o caso em hipótese, no qual o aludido acidente se deu em 10/07/2011.

Destarte, mister a condenação da seguradora ao pagamento da diferença entre os valores devidos considerando a sequelae na mão esquerda, graduada em 25% conforme laudo técnico, o que corresponde a R\$ 2.362,50.

Por fim, não se olvide que a incidência de correção monetária deve se dar desde a data do evento danoso, isto é, 10/07/2011 (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012), ao passo que os juros de mora serão devidos apenas a partir da citação, data em que a seguradora ré foi constituída em mora (súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **MARCIO FRANCISCO DA SILVA** contra **ITAU SEGUROS S.A.**, para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º).

Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil).

Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrária se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Goiana, 16/01/2018.


**Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira
Juíza de Direito**





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0003146-44.2012.8.17.0660 Outros Ord

+-----+
| CGJPE |
| FLS. |
| 1Cível_Ou |
+-----+

CERTIDÃO

Certifico que nesta data registrei a sentença nº 201800063, no livro de registro de sentença nº 26 da Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana, as folhas 11 a 12, dou fé, Goiana 26/01/2018.

Ana Paula Lins de Souza
TecJudic



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023863700000051474138>
Número do documento: 19101410023863700000051474138

Num. 52302507 - Pág. 49

S E N T E N Ç A Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 1202, 1210 do Código Civil c/c os arts. 560 e seguintes e 487 I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito para revogar a liminar anteriormente deferida, a fim de que o autor mantenha-se na posse do terreno localizado à Rua do Campo. Oficie-se ao Ministério Público, a fim de apurar o ocorrido e responsabilizar penalmente Ladieje da Silva pelos fatos colhidos nos presentes autos. Condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 85 do CPC, ao tempo em que suspendo a exigibilidade, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o transito em julgado, arquive-se. Goiana, 17 de janeiro de 2018. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00062

Processo Nº: 0002536-42.2013.8.17.0660

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: Banco Itaú S/A

Advogado: SP122626 - CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

Réu: ALDECY DA COSTA SILVA

Advogado: PB015800 - GABRIEL GALVÃO

SENTENÇA Pelo exposto e atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, c/c o art. 3º, § 5º, do Decreto-lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, apenas para consolidar com o credor o domínio e a posse do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, extinguindo, assim, o processo com fulcro no art. 487, I do CPC. Cumpra-se o disposto no "caput" do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran-PE comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar, cujo produto da alienação deve ser empregado no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes. As restrições junto ao RENAJUD serão retiradas no ato desta decisão. Por fim, condeno o réu ao resarcimento das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado à causa. Custas pagas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiana, 26/01/2018. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00063

Processo Nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu: ITAU SEGUROS S.A

SENTENÇA Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO FRANCISCO DA SILVA contra ITAU SEGUROS S.A., para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º). Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil). Escendo o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrária se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiana, 26/01/2018. Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito

Sentença Nº: 2018/00064

Processo Nº: 0001966-85.2015.8.17.0660

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: SAMUEL FERNANDES DA LUZ FILHO

Advogado: PE022820 - Juliana de Albuquerque Magalhães

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana

Forum Des. Nunes Machado - R DO JILÓ, 66 - Centro

Goiana/PE CEP: 55900000 Telefone: (81) 3626.8553/ - Email: vara01.goiana@tpe.jus.br - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0003146-44.2012.8.17.0660

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2018.0952.000109

Partes: Autor MARCIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu ITAU SEGUROS S.A

Ilmo(a). Sr(a).:

ITAU SEGUROS S.A

Endereço: AV EUSÉBIO MATOSO,891, 20º andar, Pinheiros.

São Paulo/SP, CEP: 054.2309-01

De ordem da MM Juíza de direito desta vara, através da presente, fica V.Sa. "intimado da sentença", abaixo transcrita:

SENTENÇA: " MARCIO FRANCISCO DA SILVA propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT em face de ITAU SEGUROS S.A., todos devidamente qualificados nos autos alegando em síntese que foi vítima de acidente automobilístico, gerador de incapacidade permanente, pelo que requer o recebimento do valor total da cobertura. Juntou documentos. Devidamente citada a requerida não apresentou contestação. Feito saneado, designada perícia, com o laudo posteriormente juntado aos autos. O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas. **SENTENÇA:** É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, porquanto as alegações controvertidas encontram-se elucidadas pela prova documental, não tendo o condão a prova pericial de trazer quaisquer esclarecimentos relevantes para seu deslinde. No mais, versa a demanda matéria de direito, tratando-se da interpretação dos ditames constitucionais e legais, tendo em vista a matéria objeto do processo. Pois bem. Inicialmente cumpre destacar, que para a averiguação da veracidade dos fatos alegados pelo autor, será utilizado o translado da prova pericial produzida neste ato por perito nomeado por este Juízo e não impugnado pelas partes. À luz do resultado da prova pericial, de rigor a condenação da ré ao pagamento da indenização proporcional à incapacidade constatada, qual seja, correspondente a 25% do teto máximo da indenização para mão esquerda, em particular diante da conclusão técnica. Note-se que o experto, além de apontar a existência de nexo causal entre o acidente de trânsito e a incapacidade do autor, relatou que o comprometimento patrimonial físico estava estimado na percentagem referida. Ressalte-se que, pelo fato de o acidente ter se dado quando já em vigor a Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.482/07, o valor da indenização, deve ser considerada à vista do importe de R\$ 13.500,00. Deveras, nos moldes da redação do dispositivo legal supra, pela preposição até nele constante, percebe-se que a fixação da indenização na espécie não deve ser sempre no teto de R\$ 13.500,00, funcionando tal montante, na realidade, como limite indenizatório. Enfatize-se, então, que o novo valor máximo de R\$ 13.500,00 trazido ao artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, por intermédio da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, incide nos casos de pagamento de indenização resultantes de eventos acontecidos após sua entrada em vigor, como é o caso em hipótese, no qual o aludido acidente se deu em 10/07/2011. Destarte, mister a condenação da seguradora ao pagamento da diferença entre os valores devidos considerando a sequelae na mão esquerda, graduada em 25% conforme laudo técnico, o que corresponde a R\$ 2.362,50. Por fim, não se olvide que a incidência de correção monetária deve se dar desde a data do evento danoso, isto é, 10/07/2011 (AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012), ao passo que os juros de mora serão devidos apenas a partir da citação, data em que a seguradora ré foi constituída em mora (súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil **JULGO**



PROCEDENTE o pedido formulado por **MARCIO FRANCISCO DA SILVA** contra **ITAU SEGUROS S.A.**, para condenar a requerida a pagar ao autor o importe de R\$ 2.362,50, com correção monetária, pela tabela prática do Tribunal de Justiça, a partir do evento danoso, e com juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação. Por sucumbente principal (ante o princípio da causalidade), arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado e global da condenação (CPC, art. 85, §2º). Havendo a interposição de recurso de apelação, considerando que não há mais juiz de admissibilidade neste grau de jurisdição (art. 1.010 §3º do Código de Processo Civil), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Apresentadas preliminares nas contrarrazões acerca de matérias decididas no curso da lide que não comportavam recurso de agravo de instrumento, intime-se a parte contrária para se manifestar especificamente sobre esse ponto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009, §2º, do Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões sem preliminares ou sobre estas já tendo a parte contrária se manifestado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com nossas homenagens. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiana, 29/01/2018. **Drª. Maria do Rosário Arruda de Oliveira Juíza de Direito**

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Ana Paula Lins de Souza, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

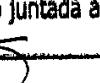
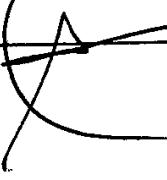
Goiana (PE), 29/01/2018.

Atenciosamente,


Ana Paula Lins de Souza
Tec Judiciário

CERTIDÃO

Atifico que a sentença de fls. 21/03/13
insitu em julgado em, 21/03/13
certificado é a verdade, dou fé.
Goiana/PE, 29 de 01 de 2018.

JUNTADA
Aos 07 dias do mês de 01 de
dois mil e 18 faço juntada aos presentes autos
o(a) 
Eu,  Subscrevo.

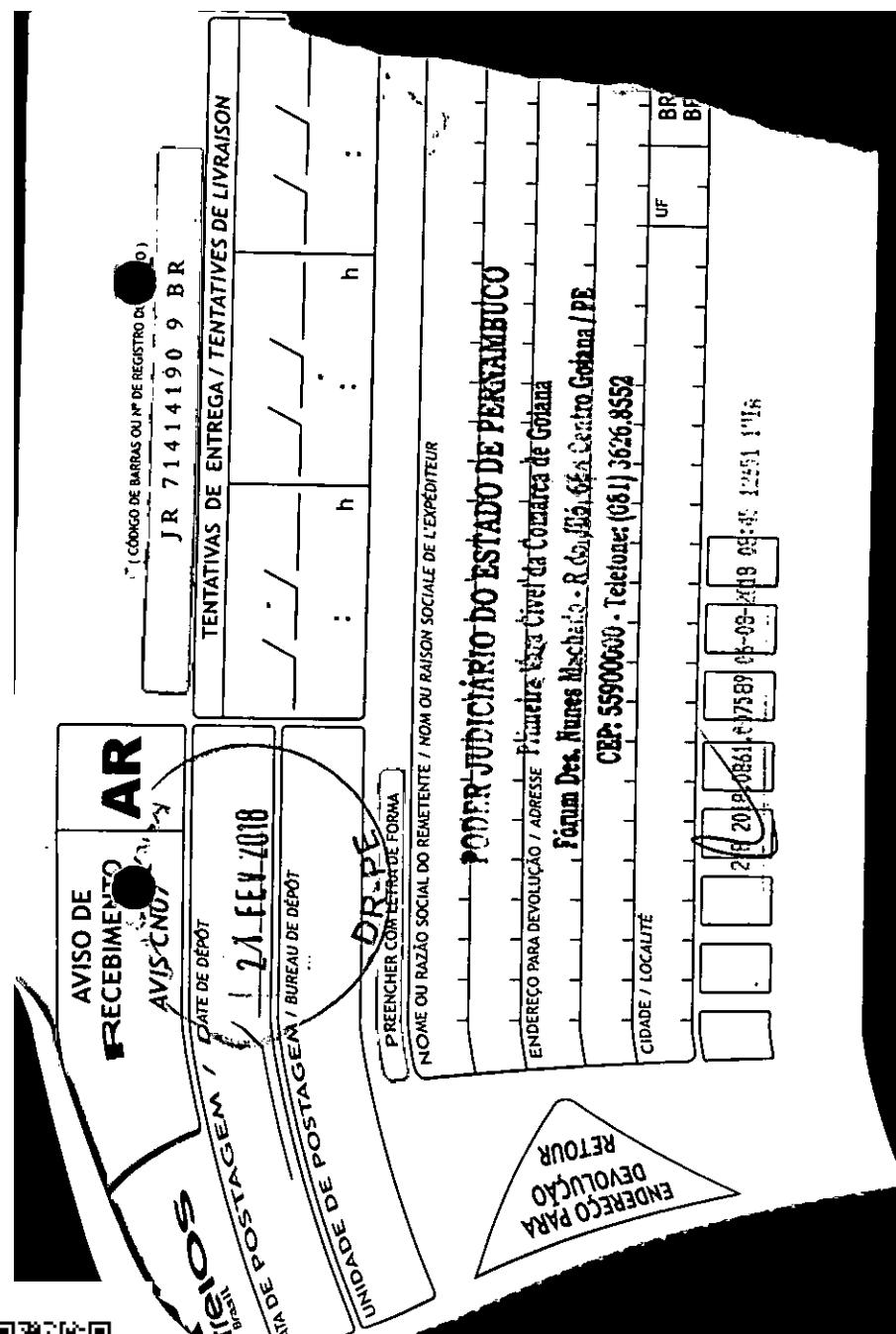
CERTIDÃO

~~Goiana/PE, 29 de 01 de 2018.~~
O certificado é a verdade, dou fé.
transitou em julgado em, 11/01/2018
Certifico que a sentença de fls.

ARQUIVADO
Em 11/01/2018
N.º AVX/VIS 1106/2018

Chefe de Secreto





Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 14/10/2019 10:02:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101410023863700000051474138>
Número do documento: 19101410023863700000051474138

Num. 52302507 - Pág. 53

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

25/2/16

AN

2

AV

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL / DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDER	DESTINATÁRIO: ITAU SEGUROS AS AV. EUSÉBIO MATOSO, 891, 20 ANDAR, PINHEIROS SÃO PAULO-SP CEP-05423-09-01 CART DE INTIMAÇÃO PROC-3146-44.2012 CART. DE INTIMAÇÃO
CEP / CC	PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

INATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
27/2/16	
LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR	CARMIM DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Breno J. L. P. C. Mat. 5045146-8	ICDD BAIRRO DE PINHEIROS

INTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPRESA
Signature de l'agent
Matr.: 8376.095-2

Borges De Barros
Cestelio

27 FEV 2016

SPM

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC). Cumprida a determinação acima e pagas as custas, proceda a Secretaria da seguinte forma:

I. Intime(m)-se o(s) executado(s), por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de:

- a. Incidência de multa de 10% e de honorários de advogado também de 10% (NCPC, 523, § 1º);
- b. Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e
- c. Ser efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º).

II. Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como se penhorem bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem:

- a. BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro;
- b. RENAJUD;
- c. Frustrada a constrição pelos meios anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins.

III. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Fica decretado o segredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado no processo.

IV. Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA - 14/10/2019 17:45:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416513736700000051516448>

Número do documento: 19101416513736700000051516448

Num. 52345671 - Pág. 1

constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

V. Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTINDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º).

VI. **Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º).**

VII. Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º).

VIII. Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º).

IX. Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es).

X. Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (NCPC, art. 924).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

Goiana, 14 de outubro de 2019.

**MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA - 14/10/2019 17:45:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416513736700000051516448>
Número do documento: 19101416513736700000051516448

Num. 52345671 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52345671, conforme segue transscrito abaixo:

"Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC).

Goiana, 14 de outubro de 2019. **MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO**

GOIANA, 16 de outubro de 2019.

ANA PAULA LINS DE SOUZA

tec judic



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LINS DE SOUZA - 16/10/2019 10:56:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101610560523800000051622732>
Número do documento: 19101610560523800000051622732

Num. 52455033 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIANA-PE**

PROCESSO Nº : 0002380-26.2019.8.17.2218

MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **ITAÚ SEGUROS S.A.**, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A parte exequente foi intimada para juntar o pagamento das custas processuais em fase de cumprimento de sentença e atribuir o valor da causa.

Ocorre que o cumprimento de sentença deveria ter sido realizada de forma voluntária pela parte executada, ainda nos autos físicos, não havia necessidade de abrir uma nova demanda, mas sim uma migração do processo físico para virtual, permanecendo assim a mesma numeração de processo e não criando uma ação incidental para cumprimento de sentença.

Isto posto, a parte exequente vem informar que possui requisitos para o benefício da justiça gratuita, não tendo condições financeiras para arcar com as custas judiciais, nesse sentido faz a juntada de comprovantes que demonstra sua hipossuficiência.

Conforme disposto no art. 5º, LXXIV, da CF/88, ao Novo Código de Processo Civil e à Lei n.º 1.060/50, a parte exequente **não tem qualquer condição de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, porquanto o exequente está desempregado, não tendo condições de nem arcar com o pagamento de forma parcelada.**

Ainda, é importante destacar que o autor/exequente é a parte mais frágil da demanda, no qual a obrigação do pagamento das custas não é razoável ser cobrado a este, mas sim, deve ser imposta ao próprio executado que não cumpriu de forma voluntária a sentença ainda nos autos originários.

A jurisprudência assente em nossos Tribunais corrobora o entendimento acima ventilado. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DA BENESSE.

Para o deferimento da assistência judiciária gratuita, deve estar comprovada a hipossuficiência econômica da parte requerente, capaz de impossibilitá-la de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. A renda mensal do agravante, que é aposentado por invalidez pelo INSS, de um salário mínimo, conforme Extrato de Pagamentos juntado aos autos, evidencia a falta de condições econômico-financeiras para custear o feito e conduz ao deferimento do beneplácito. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEPOSTO PELO AUTOR PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento n.º 70066062191, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de



Justiça do RS, Relator: Clademir José Ceolin Missaggia, Julgado em 17/08/2015) (grifei)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E PERDAS E DANOS - JUSTIÇA GRATUITA.

Agravo de Instrumento tirado contra decisão de Primeiro Grau que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao agravante, vez que não teria trazido elementos comprobatórios de sua hipossuficiência econômica - Posicionamento equivocado – Apresentada a declaração de pobreza nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.115/83 é cabível o deferimento da benesse, até porque o agravante comprovou ser professor aposentado – Situação que poderá, inclusive, ser revista, diante do oferecimento de impugnação – Recurso provido, com a reforma da r. decisão, para o fim de deferir o benefício. (TJSP, Agravo de Instrumento n.º 20111793820168260000, Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Carlos Nunes, Julgamento: 08/03/2016, Publicação: 08/03/2016) (grifei)

AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. DEFERIMENTO.

[...] No caso concreto, considerando a renda demonstrada nos autos, que equivale a menos de cinco salários mínimos, faz jus a agravante, que é aposentada do INSS, ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento n.º 70067190140, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 10/11/2015) (grifei)

Se não bastasse, a Lei n.º 1.060/50, regulamentadora da Assistência Judiciária, em seu art. 4º, determina que a simples afirmação, na petição inicial, sobre a impossibilidade de arcar com as custas é suficiente para o deferimento do pedido de justiça gratuita, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

A lei refere-se apenas à simples afirmação de hipossuficiência, não fazendo menção à inexistência absoluta de bens, nem à miserabilidade total do requerente. Nesse sentido, atesta ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DESNECESSIDADE.

1. Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.
2. Recurso conhecido, mas improvido.

(RESP 121799/RS; RECURSO SPECIAL (1997/0014829-7), 26/06/2000, Min. HAMILTON CARVALHIDO) (grifei)

Nesse sentido, não há custas judiciais para a parte exequente efetuar, caso seja necessário deverá as custas serem cobradas a parte executada já que não cumpriu com o pagamento da condenação de forma voluntária e a parte exequente foi beneficiária da Justiça gratuita nos autos originários, podendo ser estendido ao cumprimento de sentença.

Dianete do exposto, vem a parte requerer:

a) a concessão da justiça gratuita (conforme comprovante em anexo) e dispensa do pagamento de custas processuais, devendo estas serem pagas pelo parte executada (Itau Seguros S.A);



b) a intimação da executada para arcar com o pagamento das custas e do cumprimento de execução;

c) atribuir o valor da causa de R\$ 7.037, 18 (sete mil e trinta e sete reais e dezoito centavos);

d) caso, não seja deferido a isenção para o pagamento das custas, que V. Exa defira para que o exequente arque somente após o executado cumprir com o depósito judicial e a expedição do alvará.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Goiana/PE, 12 de novembro de 2019.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 12/11/2019 11:45:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111211452132500000052972313>
Número do documento: 19111211452132500000052972313

Num. 53834327 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

D E C I S Ã O

0003146-44.2012.8.17.0660

R. h.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319, do CPC).

Intimem-se.

Goiânia, 16/01/2013.

**André Rafael de Paula Batista Elihimas
Juiz de Direito**

**André Elihimas
Juiz de Direito**

Fórum Irajá de D'Almeida Lins
Rua Severino Ribeiro Alves, nº 106, Barro, Timbaúba/PE.
Fone/Fax (81) 3631-1288 - CEP 55.870-000







Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 12/11/2019 11:45:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911121145215120000052972317>
Número do documento: 1911121145215120000052972317

Num. 53834331 - Pág. 2

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR				CONTRATO DE TRABALHO			
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
ALERGIAS <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO							
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993) <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO							
CARTEIRAS ANTERIORES							
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE ADMISSÃO				
9918900012	PE	PE	/2024				
27/06/2019							
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA							
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA	DATA DA EMISSÃO					
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA	DATA DE EMISSÃO					
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA	DATA DE EMISSÃO					
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA							
REGISTRO N°							
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA							
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA							
DATA DE SAÍDA							
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMPRESA							
CONC. DISPENSA CD N°							
FGTS N° DA CONTA							
06							
07							



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - 12/11/2019 11:45:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111211452151200000052972317>
 Número do documento: 19111211452151200000052972317

Num. 53834331 - Pág. 3

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



SIRP

CONTINUAÇÃO

Número 97182 Série 00013

Marcelo Francisco da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



04.779.058/0001-36
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **ATOM CONSULTORIAS
E MONTAGENS LTDA**

CNPJ/MF Rua Subtenente Deable, 169
Rua Fluiopolis CEP 84200-000
Município Jaguaraiava PR
Esp. do estabelecimento Est.

Cargo **ATENDENTE INFRA CATERPILLAR**

CBO nº
Data admissão **11** de **DEZEMBRO** de **2014**

Registro nº **569** Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 4,12 P/ HORA**
(Quatro Reais e Doze Centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída **14** de **JANUARIO** de **2015**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD nº
TM. Pg-13

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ: 20.080.279/0001-78

EMPREGADOR: PMC AUTOMOTIVA DO
BRASIL LTDA

RODOVIA BR 101 KM 15 AO 13
MUNICIPIO/UF: GOIANA PE
CEP: 55.900-000

CARGO: OPERADOR DE PRODUÇÃO

CBO: 784205

DATA DE ADMISSÃO: 26/01/2015

Nº DE REGISTRO: 68

Remuneração especificada: R\$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um reais).

PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

1º 2º
Data saída **07** de **ABRIL** de **2015**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

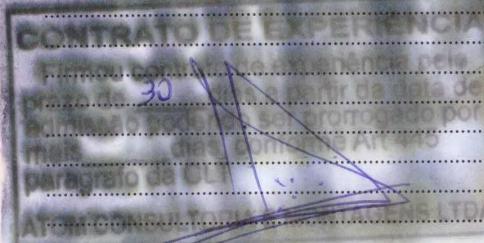
1º 2º
Com. Dispensa CD nº
TM. Pg-13



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Pis: 129.794.614-55



Adicionalmente, será devido
durante o tempo estabelecido, o
considerando. Sob pena de
cancelamento.

ATOM CONFECCÃO E MONTAGENS LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em caráter experimental pelo prazo de 45 dias, podendo ser renovado conforme contrato de experiência em nosso poder.
RECIFE, 26/01/2015.


PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA

Confirme o IN 15/10 de
14/07/16 de SR + a
data efetiva do afez
Tannelli e o 31/06/16.

* 05/07/16 
PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA
Cristina Machado
Assistente de RH





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Esclareça-se a parte exequente que o pagamento das custas processuais deve ser realizado em cada fase do procedimento e o benefício concedido no início do processo não induz a continuidade em todas as fases. Por outro lado, verifico que a parte autora comprovou nesta fase o direito ao benefício da gratuidade, o que ora defiro.

I. Intime(m)-se o(s) executado(s), por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de:

- a. Incidência de multa de 10% e de honorários de advogado também de 10% (NCPC, 523, § 1º);**
- b. Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e**
- c. Ser efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º).**

II. Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como se penhorem bens do(s) executado(s) tantos quantos bastarem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem:

- a. BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro;**
- b. RENAJUD;**
- c. Frustrada a constrição pelos meios anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins.**

III. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado,



se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Fica decretado o segredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo.

IV. Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

V. Não sendo o veículo eventualmente restrito no item anterior encontrado para penhora e avaliação nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar o local onde possa se encontrá-lo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (NCPC, art. 774, V), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução (NCPC, art. 774, Parágrafo Único).

VI. Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspensão o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTIDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º).

VII. Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º).

VIII. Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º).

IX. Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º).

X. Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es).

XI. Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (NCPC, art. 924).

Expedientes necessários.

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

Goiânia/PE, 21 de novembro de 2019

MARIA DO ROSÁRIO ARRUDA DE OLIVEIRA



JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA - 21/11/2019 11:13:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112111135838100000053435614>
Número do documento: 19112111135838100000053435614

Num. 54308301 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553 Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218** EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO Determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de atribuir valor à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais devidas nesta fase, que não se presume gratuidade concedida anteriormente, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (artigos 485, inciso I, e 801, todos do NCPC).





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno sem efeito a intimação ID [54396216 - Intimação](#), uma vez que foi deferida a gratuidade no ID [54308301 - Despacho](#). O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 13 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ERLEY ARRUDA BRAGA - 13/12/2019 13:05:35

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121313053560400000054603779>

Número do documento: 19121313053560400000054603779

Num. 55500800 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Processo nº 0002380-26.2019.8.17.2218

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

GOIANA, 17 de dezembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Destinatário(s):

Nome: ITAU SEGUROS S/A

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Parque Jabaquara, SÃO PAULO/SP, CEP 04344-902

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para proceder ao pagamento do valor discriminado pelo(a)(s) Autor(a)(es) atualizado e acrescido de custas, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), previstos no art. 523, § 1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, tudo conforme decisão prolatada, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Advertência: **Decorrido o prazo para pagamento voluntário, sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a(o)(s) Ré(u)(s), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).**

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ERLEY ARRUDA BRAGA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ERLEY ARRUDA BRAGA

chefe de secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ERLEY ARRUDA BRAGA - 17/12/2019 12:30:05

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121712300538800000054755467>

Número do documento: 19121712300538800000054755467

Num. 55655425 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº OA 00755499 3 BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 9 de março de 2020

ANA PAULA LINS DE SOUZA
TEC JUDIC



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LINS DE SOUZA - 09/03/2020 10:51:14

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030910511454500000057933740>

Número do documento: 20030910511454500000057933740

Num. 58908249 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO AR AVIS CN07		OA 00755499 3 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
15 JAN 2020		/ / : h / / : h / / : h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA HISTORIADOR ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, S/N 1º ANDAR, BOA VISTA CIDADE / LOCALITÉ GOIANA		
5 5 9 0 0 - 0 0 0		UF PE BRASIL ETIQUETA OU CARIMBO MP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ITAU SEGUROS S/A ENDEREÇO / ADRESSE PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N: 100, 12º ANDAR, PARQUE JABAQUARA		CEP / CODE POSTAL 04344-902
CIDADE / LOCALITÉ SÃO PAULO		UF SP PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION PROCESSO: 0002380-26.2019.8.17.2218 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nivaldo Lino da Souza		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGUNDA / VALEUR MÉDIA
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 15 JAN 2020
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM MISIBLE DU RÉCEPTEUR Luis Antonio Da Silva		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 5 JAN. 2020
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR Carteiro		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIÉ / N° 8.951.733-00 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO FW0265/26		



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que de acordo com o Ato Conjunto nº 06 de 20 de março de 2020 do TJPE, no seu artigo 15, os prazos processuais encontram-se suspensos até 30 de abril do corrente ano. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 15 de abril de 2020

Ana Paula Lins de Souza
Tec judic





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o réu **ITAU SEGUROS S/A** foi devidamente citado conforme Ar juntado aos autos em 09/03/2020 - ID 58908249

Certifico ainda, que de acordo com o Ato Conjunto nº 06 de 20 de março de 2020 do TJPE, no seu artigo 15, os prazos processuais encontravam-se suspensos até 30 de abril do corrente ano, recomeçando a correr em 04 de maio do corrente ano, face em que o prazo para manifestação da parte ré transcorreu em 13 de maio do corrente ano. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 8 de junho de 2020

ANA PAULA LINS DE SOUZA
TEC JUDIC



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA LINS DE SOUZA - 08/06/2020 14:25:14

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060814251464600000062003213>

Número do documento: 20060814251464600000062003213

Num. 63157307 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Goiana

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista,
GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0002380-26.2019.8.17.2218**

EXEQUENTE: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que faço a juntada do(s) documento(s) que segue(m) em anexo. O referido é verdade e dou fé.

GOIANA, 15/06/2020.

ERLEY ARRUDA BRAGA
chefe de secretaria



Assinado eletronicamente por: ERLEY ARRUDA BRAGA - 15/06/2020 16:12:39

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061516123978100000062347552>

Número do documento: 20061516123978100000062347552

Num. 63514661 - Pág. 1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200006622698
Número do Processo:	0002380-26.2019.8.17.2218
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	10946 - 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria do Rosario Arruda de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	934.666.414-20
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

61.557.039/0001-07 - ITAU SEGUROS S/A [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 8.444,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 2525 / 044679						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/06/2020 09:56	Bloq. Valor	Maria do Rosario Arruda de Oliveira	8.444,61	(01) Cumprida integralmente. 8.444,61	8.444,61	12/06/2020 20:30
15/06/2020 12:26:09	Transf. Valor ID:072020000006967709 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0774 Tipo créd. jud:Geral	Maria do Rosario Arruda de Oliveira	8.444,61	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCB.MRAO quarta-feira, 10/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006622698
Data/Horário de protocolamento:	10/06/2020 09h56
Número do Processo:	0002380-26.2019.8.17.2218
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	10946 - 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Maria do Rosario Arruda de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	934.666.414-20
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
61.557.039/0001-07 : ITAU SEGUROS S/A	8.444,61	ITAU UNIBANCO S.A. /Agência 2525 /Conta 044679

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

